

LEI Nº 6.475, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Publicada no "Diário do Grande ABC", em 29.11.88

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1

- Fica autorizado o cancelamento das multas aplicadas por transgressão aos artigos 22 e 30 da Lei nº 5.579, de 9 de maio de 1979, aplicadas até a data da publicação desta Lei.

VIDE LEI 6.491/88

Artigo 2

- Fica autorizado o cancelamento das multas aplicadas por infração às normas que disciplinam a limpeza de terrenos e construção de muros e passeios, desde que na data da publicação desta Lei os infratores já hajam dado cumprimento às notificações correspondentes.

Artigo 3

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.